



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 01 de 24
As 15:14 hrs
Kamilla Helaine F. da S.
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

PROJETO DE LEI 617 /2024

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
1ª Sessão Extraordinária
23 / 01 / 20 24
Kamilla Helaine F. da S.
031.884.831-71 (a)

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS I, II E III DA LEI 059/2011, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA O ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Coremas, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação desta lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O percentual de aumento do valor do Piso Municipal do Magistério para jornada de 30 (trinta) horas semanais fica fixado em 4% (quatro pontos percentuais).

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em parcela única, tomando como referência o vencimento-base dos profissionais do magistério instituído pela Lei 341/2023 e adequado ao Parágrafo Único do artigo 58 da Lei 59/2011, com redação dada pela Lei 94/2013.

Art. 4º - Os anexos I, II e III da Lei 059/2011 passarão a ter a seguinte composição:

ANEXO I
TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Professor MAG Classe A

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe A	A1	3.449,12	3.621,58	3.794,03	3.966,49	4.138,94	4.311,40
	A2	3.794,03	3.983,73	4.173,44	4.363,14	4.552,84	4.742,54
	A3	4.138,94	4.345,89	4.552,84	4.759,79	4.966,73	5.173,68
	A4	4.483,86	4.708,05	4.932,24	5.156,43	5.380,63	5.604,82
	A5	4.828,77	5.070,21	5.311,64	5.553,08	5.794,52	6.035,96

S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Professor MAG Classe B

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe B	B1	3.794,03	3.983,73	4.173,44	4.363,14	4.552,84	4.742,54
	B2	4.138,94	4.345,89	4.552,84	4.759,79	4.966,73	5.173,68
	B3	4.483,86	4.708,05	4.932,24	5.156,43	5.380,63	5.604,82
	B4	4.828,77	5.070,21	5.311,64	5.553,08	5.794,52	6.035,96

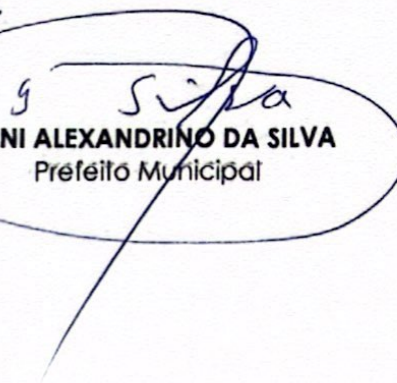
ANEXO III
TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS
Suporte Pedagógico (SP) Classe C

NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
Professor MAG Classe C	C1	3.794,03	3.983,73	4.173,44	4.363,14	4.552,84	4.742,54
	C2	4.138,94	4.345,89	4.552,84	4.759,79	4.966,73	5.173,68
	C3	4.483,86	4.708,05	4.932,24	5.156,43	5.380,63	5.604,82
	C4	4.828,77	5.070,21	5.311,64	5.553,08	5.794,52	6.035,96

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 17 de janeiro de 2024.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal